

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamento aprovado pela Comissão de Curso em 30 de janeiro de 2024

Da Concepção e Objetivos

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar a atividade relacionada ao Trabalho de Conclusão de Curso, do currículo do Curso de graduação em Engenharia de Materiais da UNIFESP.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão de Engenheiro de Materiais, desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente.

§1º Entende-se por atividade acadêmica aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das unidades curriculares estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

§2º O TCC faz parte dos requisitos para a obtenção do título de Engenheiro de Materiais.

Art. 3º O objetivo geral do TCC é propiciar aos discentes as condições necessárias para a elaboração de um estudo teórico e/ou prático dentro das normas técnicas que caracterizam a pesquisa científica e tecnológica e/ou solução/análise de engenharia.

Art. 4º São objetivos específicos do TCC:

- I. Proporcionar ao discente a iniciação/aprofundamento à pesquisa científica e tecnológica;
- II. Sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III. Subsidiar o discente para a elaboração do plano de pesquisa, a execução do projeto, a elaboração da monografia e a apresentação do trabalho perante uma Banca Examinadora;

- IV. Instrumentalizar o discente para a aplicação de normas técnico-científicas e de pesquisa, bem como a elaboração da monografia;
- V. Garantir a abordagem técnico-científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- VI. Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das unidades curriculares integrantes do currículo.

Da Organização Administrativa

Art. 5º As atividades referentes ao TCC serão operacionalizadas e avaliadas por uma comissão de TCC.

§1º A comissão será composta por um coordenador e mais dois membros docentes.

§2º O coordenador de TCC e os demais membros docentes serão indicados pela comissão de curso a cada 2 anos.

§3º A cada nova indicação, deverá permanecer na Comissão de TCC pelo menos 1 (um) docente remanescente do mandato anterior.

§4º A comissão de TCC está diretamente subordinada à comissão de curso.

Art. 6º Compete ao Coordenador e à Comissão de TCC:

- I. Elaborar e disponibilizar ao início de cada ano a lista de docentes disponíveis para a orientação e suas respectivas áreas de atuação;
- II. Orientar os discentes na escolha de orientadores;
- III. Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- IV. Administrar, quando necessário, a substituição de orientadores;
- V. Definir o calendário de TCC a cada semestre letivo;
- VI. Substituir o orientador na presidência da Banca Examinadora quando necessário;

- VII. Disponibilizar uma cópia de todas as normas e critérios que regem o TCC aos discentes matriculados e;
- VIII. Elaborar ou reformular o regulamento de TCC em conjunto com a comissão de curso.

Da Organização Didática

Art. 7º O TCC terá uma carga horária equivalente a 144 horas-aula dividido em duas unidades curriculares - TCC I e TCC II – cada uma com 72 horas-aula.

§1º O discente somente poderá matricular-se nas unidades curriculares tendo cumprido, com aproveitamento, 75 % da carga horária total das unidades curriculares do curso de EM (excluindo o próprio TCC, estágio curricular obrigatório e atividades complementares).

§2º O discente somente poderá matricular-se na unidade curricular TCC II após ter cursado e ter sido aprovado em TCC I.

Art. 8º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 9º São objetivos da unidade curricular TCC I:

- I. Definição do tema a ser desenvolvido;
- II. Elaboração do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e;
- III. Entrega do projeto ao orientador e, quando houver, ao coorientador para análise.

Art. 10º São objetivos da unidade curricular de TCC II:

- I. Desenvolvimento do projeto proposto no TCC I;
- II. Elaboração da monografia do TCC e;
- III. Apresentação e defesa da monografia para a banca examinadora.

Do Tema

Art. 11º O tema do TCC deverá ter aderência às áreas de conhecimento da EM e correlatas, o que será avaliado pela comissão de TCC.

§1º Temas relacionados à iniciação científica desenvolvida pelo discente poderão ser aproveitados desde que se apresente uma nova abordagem e/ou desenvolvimento.

§2º Temas relacionados a estágios em empresas poderão ser aproveitados desde que as atividades desenvolvidas pelo discente caracterizem um projeto de desenvolvimento tecnológico.

Art. 12º A mudança de tema do TCC I poderá ser realizada dentro do prazo definido no calendário do TCC e desde que haja consentimento, por escrito, do orientador, justificando os motivos relativos à modificação.

Parágrafo único *Problemas experimentais ou outras intercorrências que impossibilitem a execução do projeto durante o TCC II deverão ser justificados por meio de formulário próprio, no qual devem ser explicitadas as mudanças propostas no projeto, a serem avaliadas pela comissão de TCC.*

Da Orientação

Art. 13º A orientação do TCC será de responsabilidade de um docente, de um pós-doutorando ou de um profissional da indústria que atue nas atribuições da Engenharia.

§1º Serão admitidos orientadores docentes de quaisquer cursos de graduação ou pós-doutorandos pertencentes ao Departamento de Ciência e Tecnologia da UNIFESP ou de um profissional graduado da indústria que atue nas atribuições da Engenharia.

§2º Poderão ser admitidos coorientadores a critério do orientador, e estes devem ter concluído, no mínimo, a graduação.

§3º Caso a orientação seja de responsabilidade de um pós-doutorando, o coorientador do trabalho deve ser o supervisor do pós-doutorando.

§4º Orientadores de outras IES, institutos de pesquisa e empresas serão admitidos desde que haja um coorientador interno (docente do Departamento de Ciência e Tecnologia) que será responsável pelo cumprimento deste regulamento.

§5º É de responsabilidade do discente sugerir o nome do coorientador docente

do ICT UNIFESP quando o orientador for um profissional de outra instituição.

Art. 14º Compete ao orientador ou coorientador interno de TCC:

- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o discente, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário de TCC;
- III. Informar o discente sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV. Avaliar o projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico elaborado durante o TCC I;
- V. Sugerir à Comissão de TCC dois nomes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para compor a Banca Examinadora do TCC II;
- VI. Avaliar o TCC II, encaminhando-o para a Banca Examinadora, no caso da sua aprovação;
- VII. Presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;
- VIII. Preencher e encaminhar para a comissão de TCC, após a defesa, o Formulário Final de Avaliação contendo frequência, avaliação do desempenho do discente pela banca examinadora e a nota final do discente;
- IX. Conferir na versão final do TCC as correções sugeridas pela Banca;
- X. Solicitar ao discente que faça o depósito da monografia no Repositório Institucional (R.I.) da UNIFESP seguindo as normas em vigor.

Parágrafo único *Caso o discente não realize a apresentação e arguição perante a Banca Examinadora, cabe ao orientador o preenchimento e encaminhamento para a comissão de TCC do Formulário Final de Avaliação contendo frequência e a nota final do discente, avaliada pelo orientador.*

Art 15º Compete ao discente:

- I. Execução individual do TCC;
- II. Informar-se sobre as normas e regulamentos de TCC;

- III. Cumprir as normas, regulamentos de TCC e as orientações da comissão de TCC;
- IV. Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador ou coorientador;
- V. Escolher um orientador (mediante a aceitação do mesmo) levando em conta os prazos estabelecidos no calendário de TCC;
- VI. Comparecer no dia, local e horário marcado pelo orientador do TCC para apresentar sua monografia perante a banca avaliadora;
- VII. Fazer as correções sugeridas pela banca;
- VIII. Entregar ao coordenador de TCC, no prazo definido no calendário de TCC, a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o modelo adotado.
- IX. Realizar o depósito da monografia no Repositório Institucional da UNIFESP;
- X. Verificar a similaridade do texto da monografia com outros trabalhos já publicados na literatura (ex. verificação de plágio em plataformas como o Turnitin).

Da Avaliação e dos Prazos

Art. 16º A avaliação do TCC compreende:

- I. Acompanhamento contínuo pelo orientador e/ou coorientador;
- II. Elaboração do Projeto de Pesquisa ou de Desenvolvimento Tecnológico e;
- III. Elaboração e apresentação da Monografia do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 17º A avaliação do TCC I se dará da seguinte forma:

- I. Reuniões com o orientador e/ou coorientador de TCC;
- II. Avaliação do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico pelo orientador e pelo coorientador (se houver).

Art. 18º A nota na unidade curricular TCC I será calculada pela média aritmética da avaliação apresentada no Art. 17º (Inciso II).

Art. 19º Para aprovação na unidade curricular TCC I será exigido frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) e nota mínima 6,0 (seis).

§1º Para os discentes que não atingirem a nota mínima 6,0 será permitida a reapresentação do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico em um prazo que será estipulado pela comissão de TCC.

§2º A frequência mínima exigida refere-se às reuniões com o orientador e/ou com o coorientador.

§3º Caso o discente não compareça as reuniões agendadas com o orientador e/ou com o coorientador, o discente será reprovado por frequência.

§4º Caso o discente tenha entregado o projeto de TCC I, mas este não esteja adequado, a reprovação deverá ser dada por nota.

§5º Caberá ao orientador e/ou coorientador de TCC I a atribuição da frequência/nota, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 19º do Regulamento de TCC.

Art. 20º A avaliação do TCC II se dará da seguinte forma:

- I. Reuniões com o orientador e/ou com o coorientador de TCC;
- II. Avaliação da monografia do TCC pela Banca Examinadora e;
- III. Apresentação e arguição do TCC para a Banca Examinadora;
- IV. Realização de atividades de conteúdo extensionista.

Art. 21º A nota na unidade curricular TCC II será calculada pela média aritmética das avaliações feitas por cada membro da banca examinadora, podendo parte da média ser composta pela avaliação das atividades relativas ao Conteúdo Extensionista presentes no Plano de Ensino da UC e definidas pela comissão de TCC no início do semestre letivo.

Art. 22º Para aprovação na unidade curricular TCC II será exigido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 6,0 (seis).

§1º *Para os discentes que não atingirem a nota mínima 6,0 será permitida a reapresentação do projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico em um prazo que será estipulado pela comissão de TCC.*

§2º *A frequência mínima exigida refere-se às reuniões com o orientador e/ou com o coorientador.*

§3º *Caso o discente não compareça as reuniões agendadas com o orientador e/ou com o coorientador, o discente será reprovado por frequência.*

§4º *Caso o discente tenha entregue a monografia de TCC II, mas esta não esteja adequada, a reprovação deverá ser dada por nota.*

§5º *Caberá ao orientador e/ou coorientador de TCC II a atribuição da frequência/nota, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 22º do Regulamento de TCC.*

Art. 23º Não poderá haver convalidação de TCC desenvolvidos em outros cursos.

Art. 24º A Banca Examinadora deverá ser composta por um membro titular (docente, pós-doutorando ou de um profissional graduado da indústria que atue nas atribuições da Engenharia) e pelo orientador que a presidirá. Também deverá ser indicado um membro suplente para a composição da banca que participará quando houver impossibilidade de participação do membro titular. Caso o coorientador esteja atrelado ao desenvolvimento do projeto, que este seja indicado (necessariamente) como membro presidente da banca de avaliação do TCC.

Art. 25º Compete à Banca Examinadora examinar e avaliar a monografia e a apresentação oral do TCC II.

Art. 26º Os prazos para definições de orientadores, temas e entregas de projetos e monografias serão definidos e divulgados semestralmente em calendário próprio pela comissão de TCC.

Art. 27º Os trabalhos de TCC II podem ser redigidos e apresentados para a banca examinadora em língua inglesa, desde que haja anuência do seu orientador e coorientador (se houver) e da banca examinadora.

Art. 28º A defesa do TCC II será realizada por meio de uma apresentação oral. Com duração média de 30 minutos, seguida por arguição pela Banca Examinadora.

Do fluxo para depósito de TCC no Repositório Institucional da UNIFESP

Art. 29º Caberá ao discente a responsabilidade pelo depósito de trabalho de conclusão de curso (TCC) da graduação no Repositório Institucional da UNIFESP, de acordo com as normas vigentes na Instituição.

Das Disposições Gerais

Art. 30º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de TCC e pela Comissão de Curso de Engenharia de Materiais.